



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – CPL

232
mora

CONTRATO Nº 1808001/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM GESTANTES, PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA REDE CEGONHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA DIAGSUL INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a o **Fundo Municipal de Saúde de João Lisboa - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 11.939.565/0001-55, com sede na Rua XV de Novembro, s/n, Centro, CEP: 65922-000, na cidade de João Lisboa - MA, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Secretário de Saúde, o Sr. **CLEONALDO PEREIRA DINIZ**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 18955882001-8 SSP/MA e do CPF/MF n.º 676.655.513-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DIAGSUL INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, CNPJ/MF n.º 13.922.529/0001-04, estabelecida na Rua Paraíba, n.º 864, 1º piso sala 04, Centro, Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo, Sr. Charles Miranda Lopes portador do RG n.º 6859093-8 SSP-MA e do CPF/MF n.º 487.594.653-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.0502.005/2015 - SEMUS** e proposta apresentada, submetem-se ao que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.ºs. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência à saúde, pelo regime de execução indireta em empreitada por preço unitário, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na realização de exames em gestantes, para realização do programa Rede Cegonha para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de João Lisboa - MA, com motivação no Processo Administrativo n.º 02.0502.005/2015-SEMUS e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 005/2015-CPL** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — Da Execução dos Serviços

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela contratada no Município de João Lisboa - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA — Obrigações de CONTRATADA – Normas Gerais

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da contratada com observância estrita de Lei 4.324/64, da Lei 5.081/66, Lei 5.965/75, do Decreto n.º 68.704/71, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis n.º 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:

CLÁUSULA QUARTA — Outras Obrigações da Contratada

A Contratada ainda se obriga a:

- I - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
- II - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- III - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- IV - Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

CLÁUSULA QUINTA — Da Responsabilidade Civil da Contratada

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou

a

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

233
mole

imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Subcláusula Segunda - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: Do preço

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 31.816,00 (trinta e um mil oitocentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA — Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA — Da Obrigação de Pagar

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados.

Subcláusula Única - O Contratante responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA NONA — DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Subcláusula Primeira - Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Subcláusula Segunda - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Subcláusula Terceira - A fiscalização exercida pela Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante a contratante ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Subcláusula Quarta - A contratada facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA — Das Penalidades

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Subcláusula Única - A CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total do mesmo, devendo proceder, mensalmente, os descontos nos pagamentos devidos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Da Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula anterior.

C



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

234
mde

Subcláusula Primeira – A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de denúncia administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Subcláusula Segunda - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Subcláusula Primeira - Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Subcláusula Segunda - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo primeiro, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — Da Vigência e da Prorrogação

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA— Das Alterações

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — Da Classificação Orçamentária

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0204.2.062 – Manutenção do Programa Rede Cegonha
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De TERC. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA — Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de João Lisboa - MA.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratada, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

C



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

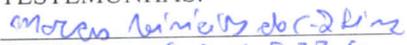
João Lisboa (MA), 18 de Agosto de 2015.

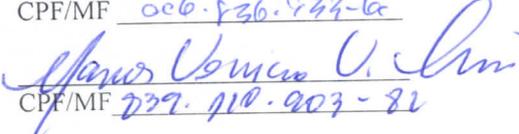



MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF n.º 11.939.565/0001-55
CLEONALDO PEREIRA DINIZ
RG: n.º 18955882001-8 SSP/MA
CPF n.º 676.655.513-00
Secretário Municipal de Saúde


DIAGSUL INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ/MF n.º 13.922.529/0001-04
Charles Miranda Lopes
RG n.º 6859093-8 SSP-MA
CPF/MF n.º 487.594.653-87
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF/MF 000.836.833-62


CPF/MF 229.110.903-82



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – CPL

236
may

CONTRATO Nº 1808002/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM GESTANTES, PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA REDE CEGONHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a o Fundo Municipal de Saúde de João Lisboa - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 11.939.565/0001-55, com sede na Rua XV de Novembro, s/n, Centro, CEP: 65922-000, na cidade de João Lisboa - MA, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Secretário de Saúde, o Sr. **CLEONALDO PEREIRA DINIZ**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 18955882001-8 SSP/MA e do CPF/MF n.º 676.655.513-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA**, CNPJ/MF n.º 07.052.442/0001-20, estabelecida na Rua Alagoas, nº 708, Centro, Imperatriz - MA, neste ato, representada pela, Sra. Raimunda Moema Rodrigues Neves portador do RG n.º 255054 SSP-PB e do CPF/MF n.º 132.998.244-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, submetem-se ao que consta no **Processo n.º 02.0502.005/2015 - SEMUS** e proposta apresentada, submetem-se ao que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.ºs. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência à saúde, pelo regime de execução indireta em empreitada por preço unitário, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na realização de exames em gestantes, para realização do programa Rede Cegonha para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de João Lisboa - MA, com motivação no Processo Administrativo nº 02.0502.005/2015-SEMUS e em conformidade com o **Pregão Presencial nº 005/2015-CPL** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — Da Execução dos Serviços

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela contratada no Município de João Lisboa - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA — Obrigações de CONTRATADA – Normas Gerais

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da contratada com observância estrita de Lei 4.324/64, da Lei 5.081/66, Lei 5.965/75, do Decreto nº 68.704/71, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:

CLÁUSULA QUARTA — Outras Obrigações da Contratada

A Contratada ainda se obriga a:

- I - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
- II - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- III - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- IV - Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

CLÁUSULA QUINTA — Da Responsabilidade Civil da Contratada

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

237
mar

terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Subcláusula Segunda - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: Do preço

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil trezentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA — Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA — Da Obrigação de Pagar

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados.

Subcláusula Única – O Contratante responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA NONA — DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Subcláusula Primeira - Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Subcláusula Segunda – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Subcláusula Terceira – A fiscalização exercida pela Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante a contratante ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Subcláusula Quarta – A contratada facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

Subcláusula Quinta – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA — Das Penalidades

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Subcláusula Única – A CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total do mesmo, devendo proceder, mensalmente, os descontos nos pagamentos devidos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Da Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

238
mar

Subcláusula Primeira – A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de denúncia administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Subcláusula Segunda - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Subcláusula Primeira - Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Subcláusula Segunda - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo primeiro, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — Da Vigência e da Prorrogação

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA— Das Alterações

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — Da Classificação Orçamentária

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0204.2.062 – Manutenção do Programa Rede Cegonha

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De TERC. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA — Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de João Lisboa - MA.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratada, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CT.
239

João Lisboa (MA), 18 de Agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF n.º 11.939.565/0001-55
CLEONALDO PEREIRA DINIZ
RG: n.º 18955882001-8 SSP/MA
CPF n.º 676.655.513-00
Secretário Municipal de Saúde

LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ/MF n.º 07.052.442/0001-20
Raimunda Moema Rodrigues Neves
RG n.º 255054 SSP-PB
CPF/MF n.º 132.998.244-49
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Mozes Pereira de C. Lima
CPF/MF 006.896.533-6-

Genes Oseias V. Cruz
CPF/MF 839.110.903-87